

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

Instituir o Programa de Gestão Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, cria o grupo de Gestão Sustentável e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, inciso I e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no artigo 29, incisos I, III, XIV e XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a melhoria do desempenho ambiental nos procedimentos dos órgãos públicos, com a redução de custos de operação, a geração de emprego e renda e a oportunidade de novos serviços ambientais; e

CONSIDERANDO a adoção de novos padrões de desempenho socioambiental nas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos dos órgãos públicos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Gestão Sustentável - PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do CNMP, por meio dos seguintes eixos temáticos:

I - Frente Agenda Ambiental;

- a) uso racional dos recursos;
- b) gestão adequada dos resíduos;
- c) compras sustentáveis;
- d) qualidade de vida no trabalho;
- e) educação ambiental.

II - Frente Responsabilidade Social:

- a) inclusão digital;
- b) orientação jurídica;
- c) menor aprendiz.

III - Frente Excelência em Gestão:

- a) eficiência operacional;
- b) governança corporativa.

Art. 2º. O Programa de Gestão Sustentável será implementado pelo Grupo de Gestão Sustentável, que será responsável por executar e propor as ações necessárias à implementação do PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º O Grupo será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por atribuição a designação de seus respectivos membros e a edição das regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.

§2º As atribuições do Presidente do Grupo poderão ser delegadas ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL**PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dia: 26/02/2013

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 1ª Sessão Ordinária (29/01/2013) e 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013).

Processos com Pedidos de Vista**Pedido de vista no dia 28/02/2012**

- 2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 18/04/2012

- 3) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 29/05/2012

- 4) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jeferson Coelho
Cons. Claudia Chagas

Pedido de vista no dia 26/06/2012

- 5) Processo: 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

- 6) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 7) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 8) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
- 9) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Jeferson Coelho
- 10) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 11) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Ubirajara Indio do Brasil Ferreira de Araujo
Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedido de vista no dia 28/08/2012**
- 12) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
- Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 26/09/2012

- 13) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
 Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
 Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 24/10/2012

- 14) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
 Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 20/11/2012

- 15) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
 João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
 Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 16) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procuradoria. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 17) Processo: 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Edson Bezerra Matos
 Interessados: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
 Associação Paulista do Ministério Público - APMP
 Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
 Jordana Costa e Silva - OAB/DF nº 37.064
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Visa à desconstituição do Ato Normativo nº 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato nº 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 18) Processo: 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Bahia
 Vista: Cons. Fabiano Silveira
 Cons. Adilson Gurgel

Pedido de vista no dia 21/11/2012

- 19) Processo: 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Taís Ferraz

Pedidos de vista no dia 11/12/2012

- 20) Processo: 0.00.000.000661/2012-87 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: João Medeiros Silva Neto - Promotor de Justiça/MG
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a devolução do Inquérito Civil Público nº MPMG-0024.12.001.113-5 à 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, em virtude de avocação daqueles autos por meio de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Fabiano Silveira

- 21) Processo: 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS
 Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS
 Advogados: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451
 Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056
 Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juízes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Fabiano Silveira
 Cons. Jarbas Soares Júnior
- 22) Processo: 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)
 Proponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Cons. Taís Schilling Ferraz
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Tito Amaral
- 23) Processo: 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Rio Grande do Sul
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja
- 24) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
 Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031
 Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089
 Derli Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984
 Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987
 Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682
 Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B
 Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066
 Rêmolo Letterliero - OAB/MS nº 15000
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 30/01/2013

- 25) Processo: 0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 26) Processo: 0.00.000.001528/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Alessandra Andrez Cabrera João Borowski - Promotora de Justiça Criminal
 Danilo Palamone Agudo Romão - Promotor de Justiça Criminal
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a impugnação do Edital e listagem dos inscritos para as funções eleitorais para o biênio de 2013/2014 no Município de São Paulo, que supostamente descumpra a Resolução CNMP nº 30/2008, a qual estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja

Processos RemanescentesIncluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 27) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 28) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

- 29) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 30) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 31) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
- 33) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 36) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 37) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 38) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 39) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

- 40) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 41) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 42) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

- 43) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 44) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDFT
Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

- 46) Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)
Recorrente: Edelván Romano Rosa
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 47) Processo: 0.00.000.001085/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer suspensão e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que atribui a tutela dos direitos de habitação e urbanismo à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pernambuco
- 48) Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça
Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Minas Gerais
- 49) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais



50) Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

51) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

52) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo

53) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Interessados: Breno Wohl Bruno, Francisca Ferreira Freire, Gustavo Wagner Silva Santos
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro

54) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Acre

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

55) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal

56) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal

57) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Arcipio de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Antôgenes Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Alagoas

58) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo

59) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)
 Recorrente: Albanira Lobato Bemerguy
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Pará

60) Processo: 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)
 Recorrente: Gustavo Barbosa Lima
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Rio de Janeiro

61) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: São Paulo

62) Processo: 0.00.000.000659/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sebastião Santana de Souza
 Advogados: Araceli Alves Rodrigues - OAB/DF nº 21.203, Jean Paulo Ruzzarin - OAB/DF nº 21.006, Rudi Meira Cassel - OAB/DF nº 22.256 e OAB/RJ nº 170.271
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto ao indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para acompanhamento de cônjuge.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Mato Grosso do Sul

63) Processo: 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Lira Barbosa, Roberto Sousa de Oliveira Pacheco
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima
 Assunto: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo dos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Roraima

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)

64) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal

65) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
 Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
 Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
 Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Espírito Santo

66) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
 Recorrente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
 Recorrido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco

67) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
 Recorrente: Florismar de Paula Sandoval
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Tocantins

68) Processo: 0.00.000.001065/2011-33 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 311021 contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal

69) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
 Advogado: Surian Voges Dutra - OAB/RS nº 77.720
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requerer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital nº 16/2012. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Rio Grande do Sul

70) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sigiloso
 Recorridos: Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Amazonas

71) Processo: 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República, Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República, Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do *Parquet*.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Ceará

72) Processo: 0.00.000.000637/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000638/2012-92)
 Requerente: Joana Sarmiento de Matos - Juíza de Direito Substituta
 Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
 Assunto: Visa apurar a ausência frequente de membros do Ministério Público do Estado de Roraima para acompanhamento de audiência no Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Roraima

- 73) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Airton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rondônia
- 74) Processo: 0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Edgard Anderson Luz Gomes
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43-B
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o nº 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Tocantins
- 75) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
Recorrente: Vitor Moreira da Fonsêca - Promotor de Justiça
Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 76) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adriana Silva Ladeira
Requerido: Procuradoria Geral da República
Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria nº 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.000942/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio nº 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Santa Catarina
- 78) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará
- 79) Processo: 0.00.000.000985/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Ceará
- 80) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Mato Grosso
- 81) Processo: 0.00.000.001030/2012-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: José Anderson Cordeiro
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Paraná em dar andamento ao protocolo nº 125.000.001030/2012-51 e ainda não agendar prazo para atendimento presencial.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
- 82) Processo: 0.00.000.001148/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mônica Fajardo dos Reis
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do ato de nomeação ou, caso já tenha sido levado a efeito, do ato de posse de candidata ao cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em vaga existente na cidade de Juiz de Fora/MG, o qual preteriu a nomeação de candidata melhor classificada. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Minas Gerais
- 83) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Mato Grosso do Sul
- 84) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 87) Processo: 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 88) Processo: 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Darlon Costa Duarte
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU nº 378, em relação à exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia
- 89) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical, envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 90) Processo: 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)
Recorrente: Rogério Stuaní
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 91) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lorena Lima Nascimento
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Paraíba
- 92) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 93) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 94) Processo: 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcos Coelho Parahyba Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adequando às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)



- 95) Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Josefa da Silva Cavalcante
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Alagoas
- 96) Processo: 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)**
- 97) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)
 Recorrente: Cid Leonardo Silva
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Espírito Santo
- 98) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Rio de Janeiro
- 99) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- 100) Processo: 0.00.000.001512/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Maranhão
- 102) Processo: 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Eduardo Canavarros de Arruda
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Santa Catarina
- 103) Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal
- 104) Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal
 Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido, ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Minas Gerais
- 105) Processo: 0.00.000.000914/2012-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Conselho Nacional de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Requer que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco encaminhe ao Conselho Nacional de Justiça informações a respeito de supostas arbitrariedades ocorridas na Penitenciária de Limoeiro.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 106) Processo: 0.00.000.001032/2012-74 (Pedido de Providências)
 Requerente: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
 Assunto: Propõe alteração da Resolução nº 67 deste Conselho para que visitas de inspeção nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa tenham periodicidade semestral.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 107) Processo: 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região
 Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF nº 10.675
 Samuel da Silva Antunes - OAB/DF nº 21.795
 Recorrido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 108) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
 Maria da Gloria Villaza Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: São Paulo
- 109) Processo: 0.00.000.001303/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Adriano Alves Marreiros - Promotor de Justiça Militar
 Claudia Marcia Ramalho Moreira Luz - Procuradora de Justiça Militar
 Ione de Souza Cruz - Promotora de Justiça Militar
 Maria Ester Henriques Tavares - Procuradora de Justiça Militar
 Requerido: Ministério Público Militar
 Assunto: Requer a anulação da Portaria nº 440/2012 editada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, para que a fixação das vagas criadas pela Lei nº 12.673/2012 seja mantida em Brasília e, caso haja necessidade de seu deslocamento, seja esta decisão precedida de amplos estudos e participação da classe, com demonstração de interesse público.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 110) Processo: 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho
 Flávia Veiga Bauler - Procuradora do Trabalho
 Jaílida Euládia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho
 José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho
 Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho
 Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho
 Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho
 Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho
 Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho
 Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012, prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória à membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
- 111) Processo: 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
 Assunto: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Goiás
- Processos desta sessão (26/02/2013)**
- 112) Processo: 0.00.000.000316/2009-48 (Sindicância)
 Requerente: Corregedor Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar responsabilidade disciplinar decorrente de suposta violação aos deveres funcionais por membros do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 113) Processo: 0.00.000.001538/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Advogado: Antonio Carlos da Costa e Silva - OAB/PI nº 1977
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 114) Processo: 0.00.000.001858/2010-71 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Advogado: Rubenito Cardoso da Silva Júnior - OAB/AM nº 4.947
 Assunto: Processo Disciplinar em desfavor de servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Amazonas
- 115) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou instauração de PAD em face do Embargante.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Espírito Santo

- 116) Processo: 0.00.000.000393/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão resultantes de auditoria referente a atos administrativos, contratos e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2009, realizada no Ministério Público do Estado.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Maranhão
- 117) Processo: 0.00.000.000457/2011-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Marcelo Prochat de Assis
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em apurar esquema de corrupção envolvendo a Câmara Municipal, o Município e o Fórum, na cidade de Três Pontas/MG.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 118) Processo: 0.00.000.001021/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
- 119) Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- 120) Processo: 0.00.000.001353/2011-98 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001554/2011-95)
Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás diante de denúncias de maus tratos e uso ilegal de animais pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 121) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 122) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)
Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 123) Processo: 0.00.000.000182/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o reconhecimento do direito a concorrer na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante controle de constitucionalidade de dispositivos legais que restringem a elegibilidade apenas aos Procuradores de Justiça. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte
- 124) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União
Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 125) Processo: 0.00.000.000634/2012-12 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: Benis Silva Queiroz Bastos - Corregedora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público devido à votação do Conselho Superior do *Parquet* do Distrito Federal e Territórios pela exclusão de recomendação constante no pedido de explicações nº 08190.050861/11- 03, exarado pela Corregedoria-Geral do Órgão.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 126) Processo: 0.00.000.000647/2012-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução nº 07/2012, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual adicionou a competência para atuar nos processos da 9ª Vara Cível às atribuições da 25ª Promotoria de Justiça daquele Estado, com suposta interferência na autonomia funcional e violação a princípios processuais. Pedido Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Piauí
- 127) Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)
Requerente: Tribunal de Contas da União
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário nº 1793/2011, proferido no processo nº TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 128) Processo: 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexis Magnus da Costa e Soares
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 129) Processo: 0.00.000.001011/2012-59 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.001020/2012-40, 0.00.000.001034/2012-63, 0.00.000.001037/2012-05, 0.00.000.001038-2012-41)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 130) Processo: 0.00.000.001039/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maihara Cambraia Silva Gomes
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a alteração do gabarito das questões 22 e 45 do caderno 3 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 131) Processo: 0.00.000.001071/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 132) Processo: 0.00.000.001089/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 133) Processo: 0.00.000.001120/2012-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Roberto Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a invalidação da questão nº 44 da prova objetiva do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Oficial e Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regido pelo edital nº 01/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 134) Processo: 0.00.000.001133/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cássia Lage de Macedo
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer que seja determinado à Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí que defira a inscrição definitiva sem que seja necessária a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, devendo tal requisito ser demonstrado apenas no momento eventual de posse, conforme a Resolução CNMP nº 87/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí
- 135) Processo: 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP n.º 507
Sandra Regina Martins Maciel Alcântara - OAB/AP n.º 599
Benedita Dias de Andrade - OAB/AP n.º 933
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 136) Processo: 0.00.000.001150/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alisson de Sousa Dias
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a anulação das questões 20, 22, 41 e 45 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 137) Processo: 0.00.000.001170/2012-53 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: João Lucas Santos Silveira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a anulação da questão 44 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 138) Processo: 0.00.000.001261/2012-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT n.º 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer que seja assegurado à requerente o efetivo gozo de licença médica pelo prazo de 30 dias ininterruptos; que seja considerado como trabalhado e sem desconto em folha o período de 14/10/2012 a 25/10/2012; e que seja anulada a decisão do Corregedor Estadual que indeferiu a referida licença médica. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Mato Grosso



- 139) Processo: 0.00.000.001324/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Angela Lobo Gomes - Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho no Estado de Pernambuco
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer a anulação da remoção provisória do Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordeiro ou que esta seja convertida em licença para tratamento de saúde, bem como a revisão de ato que concedeu a prorrogação de prazo por 36 meses, por meio da Portaria n.º 452, de 14/09/2012.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Pernambuco
- 140) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM
 Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
 Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
 José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
- 141) Processo: 0.00.000.001392/2012-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Visa apurar a legalidade de contratação de funcionária comissionada do Tribunal de Contas do Paraná, que possui vínculo de parentesco com o Procurador Geral de Justiça daquele Estado.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraná
- 142) Processo: 0.00.000.001458/2012-28 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 143) Processo: 0.00.000.001510/2012-46 (Pedido de Providências)
 Requerente: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
 Assunto: Trata-se de consulta acerca da aplicação do art. 1º, §3º, da Resolução CNMP Nº 14/2006, com a finalidade de finalizar os critérios de escolha para composição da Comissão do Concurso ou do corpo docente do Curso de Formação de Promotores de Justiça da Paraíba.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Paraíba
- 144) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Antônio Alexandre da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
 Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Mato Grosso
- 145) Processo: 0.00.000.001554/2012-76 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Fernando Cesar Sgarbossa - Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que determinou o fim da designação eleitoral de membro da referida unidade ministerial como titular em 03/01/2013, bem como que seja mantida a designação pelo prazo ininterrupto de 2 anos, conforme determina a Resolução CNMP nº 30/2008. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Rio Grande do Sul
- 146) Processo: 0.00.000.001561/2012-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Válder Kenji Ishida - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
 Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a alteração do Aviso 713/2012, proferido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu a inscrição do requerente para o exercício de funções eleitorais, em razão de possuir domicílio fora da Capital do referido Estado, bem como a inclusão do requerente dentre os habilitados a exercer a função eleitoral no biênio 2013/2014.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
- 147) Processo: 0.00.000.000007/2013-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Heitor dos Santos - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
 Interessados: Odival Cicote - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
 Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer, liminarmente, o afastamento da indicação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça e, no mérito, a desconstituição do ato administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo, que indicou o Dr. Odival Cicote, indicando, de outro lado, o ora requerente, para exercer a função eleitoral em uma das Zonas Eleitorais da Comarca de São José do Rio Preto, para o biênio 2013/2014. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral da República

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Sessão: 1206 Data:14/02/2013 Hora:15:31
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000148/2013-77

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Mauá/SP

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000166/2013-59

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000165/2013-12

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Vitória/ES

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000150/2013-46

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000149/2013-11

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000167/2013-01

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Não Informado

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Sessão: 1207 Data:15/02/2013 Hora:15:25
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000145/2013-33

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

RI em RD Nº 0.00.000.000464/2012-68

REQUERENTE: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA - JUIZ FEDERAL

ADVOGADO: HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - OAB/DF 33.148

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TINHA POR OBJETO SUPOSTAS FALTAS DISCIPLINARES PRATICADAS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001557/2012-18

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Murilo Lobo de Queiroz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

"No caso posto a apreciação deste Conselho Nacional, o requerente, apesar de nomina-se Murilo Lobo de Queiroz, não apresentou a este Conselho Nacional qualquer documento que efetivamente comprove sua identidade. Também não fez juntar comprovante de residência, impossibilitando, assim, a comunicação deste Órgão Nacional.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

ASI Nº 0.00.000.001300/2012-58
Requerente: CRISTIANO BOCORNY CORRÊA - PROCURADOR DO TRABALHO

ADVOGADO: CARLOS BASTIDE HORBACH - OAB/RS Nº 41.823 E OUTROS

REQUERIDO: CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinta a presente Arguição de Suspensão e Impedimento, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se o requerente, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DESPACHO DE 7 FEVEREIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001507/2012-22

Requerente: Franklin Lobato Prado

DESPACHO

[...] Considerando o teor do despacho de fl. 10, que esclarece que

a documentação enviada não guarda pertinência com os procedimentos em curso na Corregedoria Nacional, bem como o fato de que o requerente não formulou qualquer pedido de providências a este Conselho Nacional, archive-se o processo nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001194/2012-11
RECLAMANTE: EDSON ROCHA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto o fato narrado não configura, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE****PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000507/2012-11, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

Resolve

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar irregularidades no procedimento de transferência de alunos para a Universidade Federal do Acre.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Expeça-se ofício à Universidade Federal do Acre solicitando informações acerca do andamento do processo destacado à fl. 29, que visa a alterar a Resolução n. 26, de 26 de maio de 2009, do seu Conselho Universitário;
4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Apuração de possível crime de invasão de terras da União (art. 20, Lei n. 4.947/66), praticado, em tese, por ANDRE DE OLIVEIRA LEITE, em imóvel localizado na Av. Genésio Porto, n. 1077, Recreio, Vitória da Conquista/BA".

Considerando:

A) A notícia veiculada no site www.blogdoanderson.com, cujo título "Área da União permanece sendo explorada de forma ilícita em Conquista", relata que o imóvel da União situado na Avenida Genésio Porto, n. 1077, Recreio, nesta cidade, continua sendo explorado pela empresa E SHOW ESTRUTURAS, não obstante decisão judicial proferida nos autos do processo n. 4645-56.2012.4.01.3307, determinando a desocupação imediata do referido imóvel;

B) que, em diligência in loco nesta data, verificou-se a funcionamento da empresa E SHOW ESTRUTURAS no imóvel da União, conforme registro fotográfico e imagens de vídeo;

C) Que tal conduta, constitui, em tese, a prática do crime do art. 20, da Lei n. 4.947/66;

Desse modo, determino:

a) a juntada de cópia das decisões e manifestações do MPF e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista constantes dos autos n. 4645-56.2012.4.01.3307;

b) a juntada da notícia extraída do blog do Anderson, www.blogdoanderson.com;

c) a juntada dos registros fotográficos e vídeos gravados, quando da fiscalização in loco, nesta data;

d) realização de pesquisa no Infoseg, para qualificação completa do ora investigado;

e) expeça-se ofício à Prefeitura de Vitória da Conquista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve autorização para que a empresa E SHOW ESTRUTURAS explorasse a área da União e quais foram as fiscalizações realizadas na área considerando a decisão judicial nos autos da ação n. 4645-56.2012.4.01.3307, bem como quais foram as providências adotadas, considerando a notícia acima mencionada. Como anexo, devem ser enviados cópia desta Portaria e da notícia do blog.

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº
1.14.001.000046/2013-09. Instauração de
Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000046/2013-09, que contém o Relatório de Fiscalização nº 36004, elaborado pela Controladoria-Geral da União no município de Ibirapitanga/BA, por ocasião da 36ª Etapa de Fiscalização a partir de sorteios públicos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação constituem indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos provenientes do FNDE;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura fatos descritos no Relatório de Fiscalização nº 36004, elaborado pela Controladoria-Geral da União no município de Ibirapitanga/BA, por ocasião da 36ª Etapa de Fiscalização a partir de sorteios públicos"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a CGU, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria, preferencialmente por meio digital, no prazo de 15 dias, cópia das evidências citadas no Relatório de Fiscalização nº 36004, referente ao município de Ibirapitanga/BA, especificamente aquelas que embasam a Constatação nº 1.1.1.1 do Capítulo 1 e as Constatações nº 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 3.1.1.1 e 3.1.1.2 relacionadas no Capítulo 2 do aludido relatório.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**PORTARIA Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Morada Nova, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000005/2013-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 469, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converter o procedimento administrativo nº 1.16.000.0001590/2012-14 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

MEIO AMBIENTE. DIESEL. DENUNCIA A COMERCIALIZAÇÃO, NO DISTRITO FEDERAL, DE ÓLEO DIESEL COM UM ALTO NÍVEL DE ENXOFRE, SENDO, EM TESE, O DIESEL MAIS POLUENTE UTILIZADO NO PAÍS. REQUER A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DA COMERCIALIZAÇÃO DO DIESEL B S1800 PELA DO B S500, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO ÓLEO DIESEL B S50 PELAS FROTAS CATIVAS DE ÔNIBUS URBANOS

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: A APURAR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: CCR - 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converter o procedimento administrativo nº 1.16.000.0001590/2012-14 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

CEB. EMISSÃO INDEVIDA DE FORMULÁRIOS SB-40 A FUNCIONÁRIOS QUE NÃO EXERCIAM ATIVIDADE EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. PREJUÍZO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- CEB

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converter o procedimento administrativo nº 1.16.000.0002148/2012-13 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA. OBRA NA QUADRA CLS 213 SUL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DAS NORMAS SOBRE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS NO PLANO PILOTO. DESLOCAMENTO DA CONSTRUÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO ORIGIANL. INVESTIGAÇÃO A APURAR. INTERESSADOS: GDF E IPHAN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: GDF E IPHAN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-MP/DF

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Requerente: EDNEI CARLOS RUSSO
Requerido: VALEC ENGENHARIA, COSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Objeto: CARGOS COMISSIONADOS. VALEC, ENGENHARIA, COSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. PI 1.18.000.002351/2012-15. Possível existência de "funcionários" empregados e comissionados, que percebem altos salários, na VALEC. Afirma que, embora haja concurso em andamento, o número de vagas para os concursados é ínfimo se comparado ao número de assessores não concursados. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 5º OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 7º OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) comunicar a instauração à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

2) afixar cópia desta portaria no local de costume;

3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que os documentos anexos noticiam a ocorrência de supostas irregularidades praticadas pelo Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia - CFO, Sr. Ailton Diogo Morilhas Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido: AÍLTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cópias das

Peças de Informação nº 1.16.000.002927/2012-19. Encaminha declarações de Kleber de Haussman Vidal e Alexandre Rodrigues de Oliveira, referentes a diversas irregularidades praticadas pelo Vice-Presidente do Conselho Federal de Odontologia - CFO, Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, quais sejam: a) pagamentos superfaturados ou fictícios em nome do Conselho; b) pagamento de despesas com festas, sem licitação, em 2006 e 2009; c) uso da gráfica do Conselho para confecção de material de campanha eleitoral do Conselho Tutelar de Campo Grande para a filha do Sr. Ailton; d) prestação irregular de serviço ao Conselho pela agência Shop-Travel, de propriedade do Sr. Ailton, em 2005 e 2006. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 1º OFÍCIO DA CIDADANIA. SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 7º OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) comunicar a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

2) afixar cópia desta portaria no local de costume;

3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

4) Acautelar os autos por 6 (seis) meses, após os quais dever-se-á verificar se o inquérito policial em referência restou concluído.

FELIPE FRITZ BRAGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência da Peça Informativa nº 1.21.001.000260/2012-31 instaurada para obter um diagnóstico da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e como são atendidos em suas necessidades especiais;

b) Considerando que o Ministério da Educação executa em conjunto com os Estados e Municípios o programa de educação inclusiva que promove a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino para que sejam capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

c) considerando que o programa está em funcionamento em 162 municípios e já atendeu 94.695 profissionais da educação com a participação de 5.564 municípios entre os anos de 2003 e 2007;

d) considerando que a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;

e) considerando que referida Resolução estabelece que para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

f) considerando que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

g) considerando que, de acordo com o Art. 3º da lei nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência";

h) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

i) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve
CONVERTA-SE a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Objeto: Diagnosticar a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares no Município de Dourados e a forma como vem sendo atendidos em suas necessidades especiais. REQUERIDOS: MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Educação do Município de Dourados.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000120/2012-53, instaurado após representação elaborada por discente do programa de mestrado em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, campus Três Lagoas, noticiando que o Colegiado do Mestrado descredenciou docente do programa durante o período de orientação da acadêmica em sua dissertação, no entanto, a instituição de ensino não teria substituído o professor descredenciado, deixando a aluna sem auxílio na elaboração do trabalho final;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências para acompanhamento do assunto tratado neste procedimento, mormente para acompanhar a possibilidade de alteração, pelo Colegiado de Curso do programa de mestrado, da Resolução n.º 065/2010, no sentido de inserir em seus regramentos previsão de prorrogação automática do prazo para depósito ou apresentação da dissertação de mestrado em caso de descredenciamento e substituição de orientadores, evitando-se que os discentes sofram qualquer prejuízo.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de apurar a regularidade das normas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, especialmente no tocante ao descredenciamento e substituição de professores orientadores.

DETERMINO: que após os registros de praxe, sejam-me os autos feitos novamente conclusos para elaboração de recomendação para que se faça constar da Resolução n.º 065, de 08.06.2010, e seu respectivo anexo, previsão de prorrogação do prazo para depósito e/ou apresentação da qualificação ou dissertação no caso de descredenciamento de um orientador até a aprovação do substituto, evitando-se prejuízo aos alunos.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5.º, VI, 16, § 1.º, I, da Resolução n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência do ofício-circular n.º 5108/2012PFDC/MPF encaminhado a esta Procuradoria da República em Dourados visando a obtenção de diagnóstico da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e como são atendidos em suas necessidades especiais;

b) Considerando que o Ministério da Educação executa, em conjunto com os Estados e Municípios, o programa de educação inclusiva, que promove a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino, para que sejam capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

c) considerando que o programa está em funcionamento em 162 municípios e já atendeu 94.695 profissionais da educação, com a participação de 5.564 municípios entre os anos de 2003 e 2007;

d) considerando que a Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009 estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;

e) considerando que referida Resolução estabelece que, para a implementação do Decreto n.º 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

f) considerando que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

g) considerando que, de acordo com o Art. 3.º da lei n.º 7.353/1989, cabe ao Ministério Público promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência;

h) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6.º, inc. VII, "a");

i) considerando o disposto na resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Objeto: Diagnosticar a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares no Município de Naviraí e a forma como vem sendo atendidos em suas necessidades especiais. REQUERIDOS: MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Educação do Município de Naviraí.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8.º, § 5.º): a) informações sobre a quantidade de alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares do município de Naviraí/MS, devendo-se indicar os nomes e endereços das escolas onde estão matriculados esses alunos; b) informações sobre se há projeto pedagógico nas escolas em Naviraí que prevê sala de recursos multifuncionais, cronograma de atendimento aos alunos, plano de Atendimento Escolar Especializado (identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas), professores para o exercício da docência do AEE, outros profissionais da educação (tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção) e redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5.º, VII, 6.º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5.º, III, alínea "e", art. 6.º, VII, alínea "c", e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7.º, do artigo 2.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4.º, do artigo 4.º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.21.002.000108/2012-49, instaurado após denúncia de acadêmica do campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em que notícia o não cumprimento pela UFMS de liminar expedida nos autos n.º 0006684-41.2012.4.03.6003, que determinou à instituição de ensino que se abstivesse de cobrar pela emissão de documentos aos acadêmicos;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências visando o esclarecimento dos fatos averiguados neste procedimento, mormente para apurar se haverá reembolso aos alunos da UFMS de Três Lagoas do valor indevidamente cobrado pela emissão dos documentos elencados na Resolução n.º 54/2008 no período compreendido entre a data de concessão da liminar e a data da expedição da Circular n.º 05/2012 pela Reitoria da instituição de ensino.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de apurar o descumprimento de liminar concedida nos autos n.º 0006684-41.2012.403.6000, pelo campus de Três Lagoas da UFMS, que determinou à FUFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que se abstivesse de cobrar pelos serviços acadêmicos elencados na Resolução n.º 54/2008.

DETERMINO: que após os registros de praxe, cumpra-se o item "a" do despacho de fls. 27/28, oficiando-se ao diretor do campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul solicitando que informe, no prazo de 10 dias úteis, se houve ou haverá o reembolso aos alunos do valor cobrado indevidamente na emissão dos documentos arrolados na Resolução n.º 54/2008 no período compreendido entre a data da concessão da liminar (10.08.2012) e a data da expedição da Circular n.º 05/2012 pela Reitoria (16.10.2012) e, caso haja essa possibilidade, de que modo será realizada sua divulgação entre os acadêmicos.

Designo a servidora Isis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5.º, VI, 16, § 1.º, I, da Resolução n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência do ofício-circular n.º 5108/2012PFDC/MPF encaminhado a esta Procuradoria da República em Dourados visando a obtenção de diagnóstico da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e como são atendidos em suas necessidades especiais;

b) Considerando que o Ministério da Educação executa, em conjunto com os Estados e Municípios, o programa de educação inclusiva, que promove a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino, para que sejam capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

c) considerando que o programa está em funcionamento em 162 municípios e já atendeu 94.695 profissionais da educação, com a participação de 5.564 municípios entre os anos de 2003 e 2007;

d) considerando que a Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009 estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;

e) considerando que referida Resolução estabelece que, para a implementação do Decreto n.º 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

f) considerando que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

g) considerando que, de acordo com o Art. 3.º da lei n.º 7.353/1989, cabe ao Ministério Público promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência;

h) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6.º, inc. VII, "a");

i) considerando o disposto na resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Objeto: Diagnosticar a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares no Município de Nova Andradina e a forma como vem sendo atendidos em suas necessidades especiais. REQUERIDOS: MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Educação do Município de Nova Andradina.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8.º, § 5.º): a) informações sobre a quantidade de alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares do município de Nova Andradina/MS, devendo-se indicar os nomes e endereços das escolas onde estão matriculados esses alunos; b) informações sobre se há projeto pedagógico nas escolas em Nova Andradina que prevê sala de recursos multifuncionais, cronograma de atendimento aos alunos, plano de Atendimento Escolar Especializado (identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas), professores para o exercício da docência do AEE, outros profissionais da educação (tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção) e redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5.º, VII, 6.º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência do ofício-circular n.º 5108/2012PFDC/MPF encaminhado a esta Procuradoria da República em Dourados visando a obtenção de diagnóstico da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e como são atendidos em suas necessidades especiais;

b) Considerando que o Ministério da Educação executa, em conjunto com os Estados e Municípios, o programa de educação inclusiva, que promove a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino, para que sejam capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

c) considerando que o programa está em funcionamento em 162 municípios e já atendeu 94.695 profissionais da educação, com a participação de 5.564 municípios entre os anos de 2003 e 2007;

d) considerando que a Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009 estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;



e) considerando que referida Resolução estabelece que, para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

f) considerando que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

g) considerando que, de acordo com o Art. 3º da lei nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência";

h) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

i) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Objeto: Diagnosticar a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares no Município de Maracaju e a forma como vem sendo atendidos em suas necessidades especiais. REQUERIDOS: MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Educação do Município de Maracaju.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) informações sobre a quantidade de alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares do município de Maracaju/MS, devendo-se indicar os nomes e endereços das escolas onde estão matriculados esses alunos; b) informações sobre se há projeto pedagógico nas escolas em Maracaju que prevê sala de recursos multifuncionais, cronograma de atendimento aos alunos, plano de Atendimento Escolar Especializado (identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas), professores para o exercício da docência do AEE, outros profissionais da educação (tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção) e redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a existência do ofício-circular nº 5108/2012PFDC/MPF encaminhado a esta Procuradoria da República em Dourados visando a obtenção de diagnóstico da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e como são atendidos em suas necessidades especiais;

b) considerando que o Ministério da Educação executa, em conjunto com os Estados e Municípios, o programa de educação inclusiva, que promove a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino, para que sejam capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

c) considerando que o programa está em funcionamento em 162 municípios e já atendeu 94.695 profissionais da educação, com a participação de 5.564 municípios entre os anos de 2003 e 2007;

d) considerando que a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 estabelece diretrizes para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;

e) considerando que referida Resolução estabelece que, para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

f) considerando que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

g) considerando que, de acordo com o Art. 3º da lei nº 7.353/1989, cabe ao Ministério Público promover a "proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência";

h) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

i) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Objeto: Diagnosticar a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares no Município de Rio Brilhante e a forma como vem sendo atendidos em suas necessidades especiais. REQUERIDOS: MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Educação do Município de Rio Brilhante.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) informações sobre a quantidade de alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares do município de Rio Brilhante/MS, devendo-se indicar os nomes e endereços das escolas onde estão matriculados esses alunos; b) informações sobre se há projeto pedagógico nas escolas em Rio Brilhante que prevê sala de recursos multifuncionais, cronograma de atendimento aos alunos, plano de Atendimento Escolar Especializado (identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas), professores para o exercício da docência do AEE, outros profissionais da educação (tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção) e redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS (desentranhada do ICP nº 1.21.000.000962/2011-44 - item "b" do despacho de fl. 59 daqueles autos), Ofício n. 143/2012/JEF2/SIPC, que noticia possível prejuízo ao erário por conta de aplicação de multa em razão de descumprimento injustificado de decisão judicial, pelo Instituto Nacional Seguridade Social - INSS, prolatada no bojo dos autos n. 2003.60.84.001843-5;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as nuances que permeiam a matéria, notadamente no que diz respeito a existência de falhas administrativas porventura existentes no âmbito da Procuradoria Federal e do INSS, as quais podem ter ensejado a ocorrência da situação em tela (condenação em multa);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade existentes no âmbito da Procuradoria Federal e do INSS que causaram eventual prejuízo ao erário por conta de aplicação de multa em razão de descumprimento injustificado de decisão judicial, pelo Instituto Nacional Seguridade Social - INSS, prolatada no bojo dos autos n. 2003.60.84.001843-5."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se Procuradoria Federal do INSS/MS com cópia da documentação encaminhada pelo Juizado Federal de Campo Grande/MS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a. Se houve apuração das razões da aparente incúria ocorrida por conta do não cumprimento da decisão judicial?

b. Quem era o responsável direto pelo cumprimento da ordem judicial no âmbito do INSS?

c. Se houve ou haverá responsabilização administrativa e/ou eventual medida judicial a fim de recompor o prejuízo patrimonial da União?

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

ONSIDERANDO o encaminhamento de cópia do Relatório de Apuração de Denúncia nº 1.271/12 - Processo nº 27/0361/2012, pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, no qual foi analisada a contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nioaque/MS, da entidade denominada INTERGEST;

CONSIDERANDO que no referido Relatório foram constatadas diversas irregularidades no processo licitatório que culminou na contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nioaque/MS, da entidade denominada INTERGEST, cujos pagamentos foram custeados com recursos públicos federais, oriundos do Ministério da Saúde, dos Blocos da Atenção Básica, no valor de R\$ 2.529.690,95 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades apontadas no Relatório de Apuração de Denúncia nº 1.271/12 - Processo nº 27/0361/2012, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, atinente à contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nioaque/MS, da entidade denominada INTERGEST, com a utilização de verbas públicas federais no valor de R\$ 2.529.690,95 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e cinco centavos.)"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Repasse de Verbas do SUS
2. Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde para que preste informações referentes às providências adotadas em virtude das conclusões do Relatório de Apuração de Denúncia nº 1.271/12 - Processo nº 27/0361/2012, da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
3. Oficie-se ao Coordenador Criminal desta Procuradoria da República, encaminhando-se cópia deste Relatório, para adoção das providências cabíveis na seara criminal.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça Informativa Criminal. Autos Nº 1.22.001.000341/2012-02. Representante: Delegacia da Receita Federal. Representado: Marcos José Rocha. Objeto: Crime de Contrabando Ou Descaminho - Pena de Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;
2º) Após, retornem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com base em Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, para apurar dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga (açúcar) transportado por caminhão da empresa AGROPEU Agro Indústria de Pompéu S/A;

CONSIDERANDO que o excesso de peso notificado no Boletim de Ocorrência e Auto de Infração pode ocasionar o desgaste prematuro da rodovia, com reflexos no patrimônio público;

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Sessão Ordinária, deliberou pelo reexame dos autos, com vistas à propositura de ação civil pública, ou ao menos expedição de recomendação à empresa, para que passe a respeitar o limite de carga, com integral cautela;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro disciplina que a responsabilidade pelo excesso de carga é solidária entre o transportado e o embarcado;

CONSIDERANDO que poderão ser propostas pelo Ministério Público as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais relacionados a interesses coletivos ou difusos, conforme determina a Lei 7347/85 ;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" , todos da LC 75/93 e o contido na Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual afronta aos interesses difusos ou coletivos;

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga oriunda da empresa AGROPEU Agro Indústria de Pompéu S/A; determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a atuação desta portaria, convertendo-se o procedimento administrativo nº 1.22.000.000024/2012-69 em inquérito civil público;

b) a expedição de recomendação à empresa AGROPEU Agro Indústria de Pompéu S/A, para que, ao considerar a carga a ser transportada por seus veículos, tome em conta o Quadro de Fabricantes de Veículos (QFV), versão abril/2012, disponível no site do DNIT, ou outro documento que venha a substituí-lo, bem como ao Anexo I da Portaria 93/2008 do Denatran, lembrando-se de considerar como Peso Bruto Total Máximo o menor valor ao se comparar o limite legal e o limite estabelecido pelo fabricante, com vistas a resguardar a incolumidade do patrimônio público;

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPF.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Após a expedição da notificação, acatelem-se os autos por 30 (trinta) dias ou até a data marcada para a oitiva.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º.: 1.24.000.000829/2012-67

O Dr. Victor Carvalho Veggí, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na prestação de serviço móvel pessoal - SMP - pela TIM, no Município de Brejo do Cruz/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Solicitar informações à ANATEL acerca da conclusão dos trabalhos.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMPF n.º 87/2006:

Considerando o procedimento administrativo nº 1.25.005.000844/2012-28 instaurado a partir de e-mail enviado pelo Sr. JÁDER LUCAS DOS REIS por meio do qual noticia que está obtendo dificuldades em promover o aditamento do financiamento estudantil - FIES - para o 1º semestre do ano de 2012, firmado no intuito de custear o seu curso superior junto à Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (fls. 02-A e 04);

Considerando que, segundo as informações prestadas pela UNOPAR em 29 de janeiro de 2013, a dificuldade de obtenção de aditamento do FIES pelo representante decorre de problemas do "sistema SisFies", o que até o momento não foi solucionado pelo MEC/FNDE, sendo que outros alunos estariam passando pelos mesmos problemas;

Considerando que, muito embora a UNOPAR tenha adotado providências para garantir a continuidade da atividade educacional aos alunos evitando que esses sejam prejudicados, faz-se necessário solucionar a questão junto ao "sistema SisFies";

Considerando que, segundo o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Lei n.º 10.260/01 instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies -, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que de acordo com o artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal o procedimento administrativo deve tramitar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter este Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000844/2012-28 em "Inquérito Civil Público", com o propósito de apurar a regularidade do pedido de aditamento do financiamento estudantil - FIES - promovido pelo cidadão JÁDER LUCAS DOS REIS.

Como providências, determino:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - sob o TEMA Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - de acordo com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-se a presente portaria aos autos como peça inaugural;

2 - nos termos da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial.

3 - expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que se manifeste sobre o teor da resposta apresentada pela UNOPAR, bem como informe as providências adotadas para solucionar os problemas do "sistema SisFies" no que tange aos pedidos de aditamento.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de eventual irregularidade praticada pelo INCRA quanto à defasagem estrutural do órgão, que acarretaria problemas no desenvolvimento das atividades;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:



Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002123/2012-01 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade decorrente da falha na prestação de serviços de telefonia móvel por parte da Tim S/A, e eventual falha na atuação do órgão regulador, ANATEL;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.008.000155/2012-93 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000061/2012-15 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 034035, de 15/08/2011, relativo à aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Quipapá/PE pelo Ministério da Educação."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000063/2012-04 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 034035, de 15/08/2011, relativo à aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Quipapá/PE pelo Ministério da Saúde."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000069/2012-73 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades na execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de São João/PE, nos anos de 2007 e 2008, verificadas no Relatório de Fiscalização nº 204962 da Controladoria Geral da União."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000081/2012-88 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades narradas no Acórdão nº 2908/2012 - TCU - 1ª Câmara, referente ao Convênio nº 43/2005 (SIAFI nº 522852), celebrado entre o Ministério do Turismo e a Casa Pro Cidadania, presidida por Ielma Lucena Cavalcanti Chaves, para realização do Projeto Agreste de Todas as Artes, em Garanhuns/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000083/2012-77 em Inquérito Civil Público a fim de "Verificar a possibilidade de instalação de lombada ou outro meio eficaz de controle de velocidade veicular, por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, para controlar o tráfego de veículos na altura da Churrascaria Sabor do Meio Dia, BR-423, em Garanhuns/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000087/2012-55 em Inquérito Civil Público a fim de "Fiscalizar o exercício da atividade de mineração na pedreira localizada nas margens da BR-423, entre as cidades de Garanhuns/PE e Paranatama/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000092/2012-68 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de tumulto por parte de ex-quilombolas da Comunidade Quilombola e Pião, no tocante à demarcação de sua área territorial e aos benefícios concedidos para os associados da comunidade."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000093/2012-11 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidade consistente na omissão de atuação da Defensoria Pública da União - DPU junto às Subseções Judiciárias de Garanhuns/PE (23ª Vara Federal e 32ª Vara Federal) e Arcoverde/PE (28ª Vara Federal), tendo em vista que este órgão atua apenas onde possui sede, que, atualmente, abrange apenas Recife, Caruaru e Petrolina."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000123/2012-81 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar a possível existência de falha no sistema operacional do INSS, que admite o reconhecimento do tempo de serviço maior e o pagamento de contribuição social em quantidade inferior."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000124/2012-25 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas pelo INCRA à Associação Bom Jesus para a implantação do Assentamento Riacho Seco, no município de Sertânia/PE, conforme noticiado pela ex-presidente da referida Associação, Josevaldo Albuquerque da Silva."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº
1.26.005.000006/2013-06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, no artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE das Peças de Informação referidas na epígrafe, cujo objeto é "Apurar notícias de violência por parte de Paulo Siqueira da Silva contra indígenas da Tribo Kapinawá, diante da decisão do Conselho Tribal do Povo Kapinawá no sentido de que o branco Paulo deve sair da aldeia";

Considerando que o objeto do feito enseja a atribuição do Ministério Público Federal para a análise do problema, isto com fulcro na norma do art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando, por fim, que o procedimento em tela já foi instaurado há mais trinta dias sem que, até o presente momento, existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 2º incisos I, III, IV e V da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

1) a conversão dessas peças de informação nº 1.26.005.000006/2013-06 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário, tudo conforme as determinações do art. 3º da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) que, após os registros supracitados, proceda-se à comunicação imediata da instauração deste procedimento investigatório criminal à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao procurador da República ora subscritor, tudo conforme a regra do art. 12 da Resolução nº 13/2006 do CNMP.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Representação do Prefeito do Município de São Lourenço do Piauí, Biraci Damasceno Ribeiro, contra o ex-prefeito do Município, Manoel Ildemar Damasceno Cruz, nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, a qual relata que não foi apresentada a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercício de 2010, ao Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, e nem foi devolvido o recurso repassado, bem como que a gestão anterior "não deixou arquivo da municipalidade documentação capaz de possibilitar a prestação de contas devida"; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVALER

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Representação do Prefeito do Município de São Lourenço do Piauí, Biraci Damasceno Ribeiro, contra o ex-prefeito do Município, Manoel Ildemar Damasceno Cruz, nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, a qual relata que não foi apresentada a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2010, ao Ministério da Educação



- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e nem foi devolvido o recurso repassado, estando o município impedido de receber estes recursos deste março de 2012, bem como que a gestão anterior "não deixou arquivo da municipalidade documentação capaz de possibilitar a prestação de contas devida"; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBJo, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental pela empresa SÓ LÍQUIDOS DE MACAÉ LTDA-ME;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMFP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMFP nº 77/04.

Como providência inicial, determino a notificação do sócio-administrador Paulo Fernando Martins Antunes para prestar depoimento nesta procuradoria visando esclarecer os fatos em questão.

Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000008/2013-94.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que foi encaminhada a este órgão ministerial representação acompanhada de documentos, subscrita por FLAVIO CORPAS, noticiando a existência de eventuais irregularidades no pagamento do denominado "Seguro-Defeso", benefício destinado aos pescadores artesanais que exercem atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, no período de proibição da pesca (Lei Federal nº 10.779/2003), consistente em registros no Portal da Transparência, de pagamentos em duplicidade em favor de pescadores com mesmos nomes e números no RGP - Registro Geral de Pesca, porém com números diferentes no CP - Cadastro de Pessoas Físicas;

CONSIDERANDO que na documentação encaminhada pelo representante, constam indicações de registros de suposto pagamentos irregulares em benefícios de pescadores residentes no Município de Cardoso Moreira/RJ, que compõe a área de atribuição deste órgão ministerial federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93);

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no pagamento do benefício denominado "Seguro-Defeso" (Lei Federal nº 10.779/2003) a pescadores residentes no Município de Cardoso Moreira/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Requisite-se informações à Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ. Prazo 30 (trinta) dias;

2. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando o expediente administrativo encaminhado pela Promotoria de Justiça de Duas Barras, que relata irregularidades na construção de casas populares na localidade de Fazenda do Campo, Município de Duas Barras;

Considerando a notícia que as casas populares foram construídas em aterro irregular dentro de faixa marginal de proteção do córrego que corta a localidade;

Considerando que aparentemente não houve o término das construções iniciadas pelo Município de Duas Barras, com o suposto abandono das construções;

Considerando que as obras foram realizadas com recursos oriundos da União - Ministério das Cidades, por intermédio do contrato de repasse do Programa FNHIS - Habitação de Interesse Social;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo antes descrito, mediante a adoção das seguintes diligências iniciais: 1 - autue-se o inquérito com a documentação recebida nesta data, sob o protocolo n. 4291/2013; 2 - expedir ofício com requisição das seguintes informações ao Município de Duas Barras: a) esclarecer se houve o licenciamento ambiental do empreendimento de construção de casas populares na localidade de Fazenda do Campo; b) em caso negativo, informar se anteriormente ao início do empreendimento houve planejamento de viabilidade da área; c) informar a situação atual das construções iniciadas e as providências adotadas para reparar o dano apurado.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à E. 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar o correto cumprimento, pelo Município do Rio de Janeiro, da Resolução FNDE n. 38/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como a observância da Resolução MEC/FNDE n. 07, de 12.04.2012, que define o Programa Dinheiro Direto na Escola - PD-DE, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005276/2012-21.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar o correto cumprimento, pelo Município do Rio de Janeiro, da Resolução FNDE n. 38/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como a observância da Resolução MEC/FNDE n. 07, de 12.04.2012, que define o Programa Dinheiro Direto na Escola - PD-DE, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005276/2012-21.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para a realização de obras no Centro de Ciências da Matemática e da Natureza - Instituto de Geociências - UFRJ, além de apurar denúncia de suposto acúmulo indevido de cargos e prática de assédio moral;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003711/2012-83.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto a realização de fiscalização por parte dos órgãos ambientais para a verificação da destruição e ocupação de manguezais por edificações em área de patrimônio da União nas margens do Rio Pirangi, no município de Nísia Floresta;

CONSIDERANDO que, identificados os autores dos ilícitos ambientais, a documentação individualizada de cada infrator será encaminhada para distribuição entre os órgãos ambientais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001011/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se resposta do ofício nº 566/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.005.000125/2012-68, dando conta da existência de irregularidades no concurso público aberto pelo Edital nº 05/2012, notadamente quanto à exigência de aproveitamento para aprovação, quanto ao peso atribuído a cada questão das disciplinas de informática e legislação, bem como quanto à exigência editalícia de apresentação de recursos exclusivamente na cidade de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000030/2012-55, trazidos ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo cidadão JULIANO JÚLIO RIBEIRO, a fim de se apurar a regularidade da atuação das empresas de vigilância e a existência de efetiva fiscalização em suas atividades por parte do Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 5º, inciso III, alínea 'd' e 6º, inciso VII, 'b', LC nº 75/93);

Considerando o teor dos fatos investigados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000107/2012-97, e tendo-se em conta, ainda, a necessidade de se buscar a recomposição dos danos ambientais decorrentes da exploração ilegal de minerais da União;

Determina a CONVERSÃO do presente expediente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos noticiados e, se for o caso, buscar a reparação dos danos ou eventual ressarcimento pelo dano ambiental.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000058/2012-92, dando conta da existência de irregularidades na administração municipal do programa federal Bolsa-Família, em Garibaldi/RS;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000025/2012-42, dando conta de irregularidades na prestação de contas de recursos federais captados para a realização das obras de restauração da Igreja Santo Antônio;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMPF/MPF 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem assim a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

Resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Vilhena, RO, a ser realizada em 07 de março de 2013;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente;
2. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, comunicando sobre a realização da Inspeção;
3. Oficie-se ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Vilhena, RO, comunicando a data da Inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso aos livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar aos responsáveis pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção. Neste Ofício também deverão ser solicitadas as seguintes informações e documentos:

- 3.1. Cópia do relatório da última correição realizada na Unidade pela Corregedoria da Polícia Federal;
- 3.2. Relação dos Inquéritos Policiais instaurados nos anos de 2012 e 2013, em que se possa constatar a data de recebimento da notícia-crime, data da instauração do IPL, número do IPL (ou não havendo, o nº do protocolo) e nome do Delegado responsável;
- 3.3. Relação de veículos depositados na Unidade, em que se possa constatar a data de apreensão e o número do IPL - bem como dos r. autos judiciais - a que estão vinculados;

3.4. Relação de mandados de prisão pendentes de cumprimento;

3.5. Relação de servidores em efetivo exercício na Delegacia e respectivos cargos;

3.6. Relação de procedimentos disciplinares instaurados nos anos de 2012 e 2013;

4. Oficie-se às seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

4.1. Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, RO;

4.2. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Vilhena, RO;

4.3. Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Vilhena, RO;

4.4. Presidente da Subseção da OAB de Vilhena, RO;

4.5. Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Rondônia;

4.6. Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia;

5. Cientifique-se à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em 10 (dez) dias, cópia da presente;

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 1.33.008.000383/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a representação feita por e-mail pelo Sr. Carlos Roberto Wengerkiewicz, dando conta de construções irregulares de rampas e calçadas de concreto e pedra que avançam na areia na praia de Bombas, município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo investigar a construção ilegal de estruturas e depósito de objetos em terrenos de frente para o mar na Av. Leopoldo Zaling, na altura da Rua Tangará, com possibilidade de prejuízos a APP, área de uso comum do povo (praia e terrenos de marinha);

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Oficie-se ao IBAMA para que realize vistoria na área e tome as medidas administrativas cabíveis (instruir o ofício com cópia do despacho de instauração do ICP);
- 4) Após, voltem conclusos, para análise da conveniência de outros encaminhamentos a serem feitos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000083/2012-11 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;



3. Junte-se ao presente procedimento o Ofício nº 1357/Diadm/SUEST/SC da Fundação Nacional de Saúde;

4. Oficie-se ao Distrito Especial de Saúde Indígena do Interior Sul, fazendo-se referência aos termos do Ofício nº 1170/Diadm/SC da Fundação Nacional de Saúde, e solicitando informações acerca de eventuais repasses de recursos mensais à Prefeitura Municipal de José Boiteux/SC, no período compreendido entre o mês de 10/2003 a 01/2010 para a Atenção Básica - Piso da Atenção Básica Variável - Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas, destinado à contratação de um Agente Indígena de Saúde, bem como se houve prestação de contas do numerário. Prazo: 15 (quinze) dias;

5. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Segurança Pública. Onda de Violência. Grave Comprometimento à Ordem Pública. Intervenção da Força Nacional de Segurança Pública. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seus Procuradores signatários, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolvem:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a atuação pública no enfrentamento à onda de violência que gera grave comprometimento à ordem pública no Estado de Santa Catarina, em especial com o envolvimento da Força Nacional de Segurança Pública. Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comuniquem-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) o presente ICP será conduzido pelo PRDC (e seu substituto) em conjunto com o Procurador da República Eduardo Barragan Serôa da Motta, na qualidade de membro do subgrupo PRDC - Sistema Prisional.

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça de Informação nº 1.33.000.000262/2013-09. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000262/2013-09 versando sobre suposta irregularidade na ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consistente na prática de nepotismo, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa 5ª CCR. PPMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NEPOTISMO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, alíneas a, c e d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando a responsabilidade tripartite prevista na Lei nº 8.080/90, inserindo-se o objeto do presente procedimento no rol de atribuições do Ministério Público Federal, uma vez que a questão envolve a conduta dos órgãos gestores municipal e estadual do Sistema Único de Saúde, que segundo informações do paciente indeferem os pedidos dos medicamentos Spiriva Respimat 2,5mcg, Bamfix 300mg, Aerolin spray 200ods, Prelone Sol 120ml, Aires 600mg afetando o interesse individual indisponível relacionado à assistência farmacêutica, um dos campos de atuação do SUS;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000041/2013-12, a partir da representação protocolizada sob o nº PRM/BNU-SC 000000565/2013, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. 7º Ofício. Saúde. Acesso A Procedimento. Exame Pet-Tc. Oncologia. Direito Individual Indisponível. Adriana Keroline Mative do Espírito Santo Ferreira da Silva. Residente Em São José.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar acesso a exame de saúde (PET-TC) no Sistema Único de Saúde, no âmbito do direito individual indisponível em relação à paciente Adriana Keroline Mative do Espírito Santo Ferreira da Silva (residente no município de São José), para avaliação de remissão completa de Linfoma Hodgkin.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comuniquem-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.014.000223/2012-96, instaurado a partir de digi-denúncia informando a ocupação irregular de áreas de praia no município de Ubatuba/SP, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a ocupação da praia de Maranduba, Ubatuba/SP, pelo quiosque "Toca da Coruja".

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção da diligência inicial indicada no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ nº 90/2009; CONSIDERANDO que à função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações; CONSIDERANDO que velará pelas fundações o Ministério Público onde situadas, na forma prevista no art. 66 do Código Civil; CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CARLOS ROTERMUND foi criada em 14 de março de 2012, conforme escritura pública lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, mediante a dotação de diversos bens imóveis pelos instituidores Carlos Alberto Lilienthal Rotermund e Bruno Werner Guimarães Rotermund; CONSIDERANDO que após a conclusão do processo de constituição da Fundação, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Fundações notícia de irregularidades supostamente praticadas pela Associação Frutos da Terra Brasil, Carlos Alberto Lilienthal, Cooperativa Habitacional Central do Brasil-COOHABRAS, Instituto Pro Brasil e Instituto Pro Habitat, consistentes em gerir fundo rotativo solidário para financiamento da habitação, em prejuízo de contribuintes e associados em vários Estados da Federação, conforme investigações conduzidas por órgãos dos Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que na ação coletiva proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante a 2ª Vara Empresarial já foi prolatada sentença de mérito, a qual julgou procedentes os pedidos e decretou a dissolução da Associação Frutos da Terra e condenou a referida entidade, solidariamente com Carlos Alberto Lilienthal Rotermund, na obrigação de devolver, em dobro, todos os valores pagos pelos contribuintes do fundo rotativo, cujos valores serão apurados em execuções individuais a serem ajuizadas pelos lesados; CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal atuante no estado de São Paulo ajuizou ação penal contra o instituidor da Fundação pelos mesmos fatos que deram ensejo à Ação Civil Pública em trâmite no Rio de Janeiro, e às investigações civis conduzidas pelo Ministério Público de várias unidades da federação; CONSIDERANDO, finalmente, que as irregularidades perpetradas pela Associação Frutos da Terra e Carlos Alberto Lilienthal Rotermund datam de período anterior à constituição da Fundação, e que tais irregularidades poderão, pelo menos em tese, trazer repercussões sobre a validade do negócio jurídico fundacional, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO relativamente a FUNDAÇÃO CARLOS ROTERMUND, com o objetivo de verificar se os bens doados pelos instituidores no ato de sua criação eram livres e desembaraçados e se as condenações impostas ao instituidor Carlos Alberto Lilienthal Rotermund por fatos anteriores à criação da Fundação não poderiam reduzi-lo à insolvência, bem como verificar se os bens doados à Fundação têm origem lícita. Diante do exposto, determino o cumprimento das seguintes diligências: 1. Autuar e registrar esta Portaria, juntando também cópia dos documentos de fls 03, 24/142, 200/225, 227/344 e 352/366 do Procedimento Administrativo nº 08190.150356/11-50; 2. Publicar a presente portaria na Imprensa Oficial; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste ICP. Cumpridas as providências acima, expedir ofícios aos Ministérios Públicos de todos os Estados da Federação e aos PROCON's dos Estados, requisitando informações sobre a existência de processos em que figuram como investigados Associação Frutos da Terra Brasil, Carlos Alberto Lilienthal Rotermund, Cooperativa Habitacional Central do Brasil-COOHABRAS, Instituto Pro Brasil e Instituto Pro Habitat. Após o retorno das diligências, fazer os autos conclusos para manifestação.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO